



QUARTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 2026

Ano 12, Edição 2704 Pág. 12 de 15

do período, tendo em vista que, segundo o relatório, todas as ocorrências foram notificadas por meio do canal de comunicação entre gestores responsáveis pelo SAMU e pelas unidades de urgência;

e) segundo o Ofício nº 2100/2026–ASTEC/GABIN/SEMSA, apenas 328 dos 1.623 registros (20,2%) apresentam tempo de retenção informado; esclarecer se há registro do tempo de retenção nos 1.295 casos restantes;

COMUNICAR à Defensoria Pública Geral acerca da instauração do presente PC, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 023/2022-CSDPE/AM, solicitando a publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico;

Após, voltem conclusos para posteriores deliberações, em prazo não superior a 10 (dez) dias.

Certifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 04 de agosto de 2026.

ARLINDO GONÇALVES DOS SANTOS NETO
Defensor Público

Coordenador do Núcleo de Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 06/2026-DPEIC-DPE AM

Ref. Proc. SOLAR nº 260716.007.347

O Defensor Público abaixo subscrito, titular da Defensoria Pública Especializada em Interesses Coletivos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, VII, da Lei Complementar nº 80/1994, em conformidade com o art. 15 da Resolução nº 023/2022-CSDPE/AM, e;

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos das pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente quando afetadas por omissões, insuficiências ou distorções na execução de políticas públicas essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação institucional *ex officio* da Defensoria Pública Especializada em Interesses Coletivos diante de informações que indicam a deficiência ou paralisação de políticas públicas prioritárias no Estado do Amazonas e no Município de Manaus por insuficiência de dotação orçamentária, com especial preocupação quanto a programas de resgate, acolhimento, reassentamento, moradia, assistência social, saúde, saneamento, proteção territorial, segurança alimentar e atendimento emergencial de famílias em situação de risco;

CONSIDERANDO que o orçamento público não constitui mera peça contábil, mas instrumento de concretização de direitos fundamentais, devendo sua execução observar a dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais e regionais, a eficiência administrativa, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade, a transparência, a responsabilidade fiscal e a prioridade material das demandas sociais urgentes;

CONSIDERANDO que a insuficiência de recursos destinados a políticas públicas essenciais pode produzir efeitos diretos e graves sobre pessoas e comunidades vulneráveis, especialmente em contexto amazônico, no qual a precariedade de infraestrutura, a pobreza multidimensional e a dificuldade de acesso aos serviços públicos aprofundam a exclusão social;

CONSIDERANDO que, embora as emendas parlamentares constituam instrumento legítimo de participação do Poder Legislativo na elaboração e na execução do orçamento público, sua impositividade não afasta a submissão aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, nem autoriza a execução de despesas sem finalidade pública demonstrada, sem planejamento, sem objeto determinado, sem transparência e sem mecanismos efetivos de controle;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente no âmbito da ADPF 854, consolidou compreensão no sentido de que o orçamento impositivo não pode ser confundido com orçamento arbitrário, impondo-se às emendas parlamentares a observância de critérios de transparência, rastreabilidade, identificação de autoria, finalidade pública, regularidade técnica e controle do destino dos recursos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 282/2026 estabeleceu parâmetros de transparência, publicidade, rastreabilidade e controle na proposição e



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Helom César da Silva Nunes
1º Subdefensor Público Geral
Sarah de Sousa Lobo
2º Subdefensora Pública Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





execução das emendas parlamentares impositivas no âmbito do Estado do Amazonas, exigindo adequada identificação do autor, do objeto, do beneficiário, do órgão executor, da finalidade pública e dos elementos técnicos necessários à regular execução da despesa;

CONSIDERANDO que a execução de emendas parlamentares sem plano de trabalho aprovado, sem objeto claro, sem identificação do beneficiário final, sem conta bancária específica, sem validação técnica, sem publicidade adequada ou em desconformidade com a legislação aplicável pode configurar risco de lesão ao patrimônio público, à moralidade administrativa e aos direitos coletivos da população destinatária das políticas públicas;

CONSIDERANDO que eventual bloqueio ou suspensão judicial de emendas parlamentares deve possuir caráter seletivo, condicionado e tecnicamente demonstrado, incidindo apenas sobre aquelas que não observem os requisitos constitucionais, legais e regulamentares de transparência, rastreabilidade, planejamento, finalidade pública e regularidade da execução orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar, de forma objetiva e documentada, quais políticas públicas estaduais encontram-se deficientes, paralisadas ou inviabilizadas por ausência de orçamento, bem como confrontar tais necessidades com a execução orçamentária de emendas parlamentares eventualmente desprovidas de transparência, planejamento, finalidade pública demonstrada ou regularidade técnica;

CONSIDERANDO a necessidade de requisitar à Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ/AM e à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM dados completos sobre todas as emendas parlamentares estaduais previstas na Lei Orçamentária Anual, inclusive aquelas ainda pendentes de empenho, bem como as já empenhadas, liquidadas e pagas;

CONSIDERANDO que, na medida em que parcela relevante da execução orçamentária passa a ser definida por indicações parlamentares, também se impõe a correspondente sujeição aos deveres de transparência, controle, responsabilização e prestação de contas, inclusive perante os órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO a pertinência de provocar o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM para acompanhar, fiscalizar e, se necessário, auditar a execução de emendas parlamentares estaduais,

especialmente quanto ao cumprimento dos requisitos legais, à efetiva entrega de bens e serviços à população e à responsabilização por eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, produção de diagnóstico, diálogo institucional e eventual adoção de medidas extrajudiciais e judiciais destinadas à proteção do orçamento público, da moralidade administrativa, da eficiência na alocação de recursos e da concretização de políticas públicas essenciais;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Coletivo — PPC, nos termos do art. 15 da Resolução nº 023/2022-CSDPE/AM, destinado a apurar a regularidade, transparência, rastreabilidade, finalidade pública e controle da execução das emendas parlamentares estaduais no âmbito do Estado do Amazonas, bem como identificar políticas públicas prioritárias eventualmente deficientes, paralisadas ou inviabilizadas por ausência de orçamento, especialmente aquelas voltadas à proteção de famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade, risco social, risco habitacional, emergência sanitária, insegurança alimentar ou insuficiência de acesso a serviços públicos essenciais.

DELIMITAR como objeto inicial do presente procedimento:

- a) o levantamento das políticas públicas estaduais urgentes e prioritárias que se encontrem deficientes, paralisadas ou sem execução adequada por insuficiência orçamentária;
- b) a apuração da regularidade formal e material das emendas parlamentares estaduais previstas na Lei Orçamentária Anual, especialmente quanto à transparência, rastreabilidade, plano de trabalho, identificação de autoria, objeto determinado, beneficiário final, conta bancária específica, validação técnica e finalidade pública;
- c) a identificação das emendas já empenhadas, liquidadas e pagas, bem como daquelas ainda pendentes de empenho ou execução;
- d) a avaliação da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive eventual pedido de suspensão ou bloqueio seletivo das emendas que não observem os parâmetros constitucionais, legais e técnicos aplicáveis;





e) a provocação dos órgãos de controle competentes para acompanhamento, fiscalização e eventual responsabilização de agentes públicos ou privados envolvidos em execução orçamentária irregular.

DETERMINAR a juntada aos autos administrativos dos documentos, relatórios, notícias, dados institucionais, manifestações técnicas e demais elementos já disponíveis sobre emendas parlamentares, orçamento público estadual, políticas públicas deficientes por ausência de orçamento e riscos concretos à população vulnerável do Estado do Amazonas.

EXPEDIR ofício à Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ/AM, requisitando o encaminhamento, em formato aberto e editável, da relação completa das emendas parlamentares estaduais previstas na Lei Orçamentária Anual vigente.

EXPEDIR ofício à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, requisitando, o encaminhamento da relação integral das emendas parlamentares apresentadas, aprovadas, rejeitadas, modificadas ou remanejadas no ciclo orçamentário vigente, com a indicação dos respectivos autores, objetos, valores, beneficiários, justificativas, atas, deliberações, documentos de indicação, critérios de distribuição, eventuais alterações posteriores e demais elementos que permitam verificar a autoria, a finalidade pública, a transparência e a rastreabilidade das emendas.

EXPEDIR ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, encaminhando cópia da presente Portaria e requisitando informações sobre eventual acompanhamento, fiscalização, auditoria, representação, tomada de contas, inspeção ou procedimento correlato instaurado a respeito da execução de emendas parlamentares estaduais, bem como solicitando avaliação quanto à conveniência de atuação específica do controle externo sobre a regularidade, transparência, rastreabilidade, finalidade pública e efetiva entrega dos bens, serviços ou projetos custeados por tais recursos.

EXPEDIR ofício à Casa Civil do Governo do Estado do Amazonas, à Secretaria de Estado da Fazenda, à Secretaria de Estado de Assistência Social, à Superintendência Estadual de Habitação, à Defesa Civil Estadual, à Secretaria de Estado de Saúde, à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, à Secretaria de Estado de Infraestrutura, à Secretaria de Estado das Cidades e Territórios e aos demais órgãos públicos pertinentes, requisitando informações sobre programas, projetos, ações ou serviços públicos atualmente deficientes, suspensos, paralisados ou sem

adequada execução por insuficiência orçamentária, especialmente aqueles voltados a famílias em áreas de risco, remoções emergenciais, reassentamento, aluguel social, moradia, saneamento, saúde, educação, assistência social, segurança alimentar, proteção de comunidades tradicionais, população em situação de rua e demais grupos vulneráveis.

REQUISITAR especificamente à Defesa Civil Estadual, à SUHAB à Secretaria de Estado de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, informações detalhadas sobre famílias em condição de risco que demandem resgate, remoção, acolhimento, reassentamento, aluguel social, auxílio emergencial, inclusão em programa habitacional ou outra providência estatal urgente, indicando-se o quantitativo de famílias, localização, grau de risco, providência necessária, estimativa orçamentária, existência ou não de dotação disponível e consequências da omissão estatal.

EXPEDIR comunicação interna aos Núcleos Especializados, Polos e Unidades da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, especialmente aqueles com atuação no interior, em saúde, moradia, conflitos fundiários, infância, direitos humanos, população em situação de rua, comunidades tradicionais e interesses coletivos, solicitando o encaminhamento de relatos, procedimentos, demandas reprimidas, casos emblemáticos e informações sobre políticas públicas cuja execução esteja deficiente ou paralisada por ausência de orçamento, com impacto direto sobre pessoas vulneráveis.

DETERMINAR que, após o recebimento das informações iniciais, seja elaborada matriz técnica de risco das emendas parlamentares estaduais, classificando-as, quando possível, conforme critérios de transparência, valor, objeto, beneficiário, ausência de plano de trabalho, ausência de conta específica, ausência de validação técnica, destinação a entidade privada, fracionamento, deficiência de publicidade, risco de desvio de finalidade e relação com políticas públicas prioritárias.

DETERMINAR a elaboração de nota técnica preliminar, a partir dos dados recebidos, destinada a subsidiar eventual expedição de recomendação administrativa, convocação de reunião interinstitucional, celebração de termo de ajustamento de conduta, representação ao Tribunal de Contas, comunicação ao Ministério Público ou ajuizamento de ação civil pública voltada à suspensão ou bloqueio seletivo de emendas





QUARTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 2026

Ano 12, Edição 2704 Pág. 15 de 15

parlamentares estaduais que não observem os requisitos constitucionais, legais e técnicos aplicáveis.

DESIGNAR, oportunamente, reunião interinstitucional ou audiência pública, em data, horário e local a serem definidos, com a finalidade de ouvir órgãos públicos, entidades da sociedade civil, comunidades atingidas, órgãos de controle e representantes do Poder Legislativo e Executivo, a fim de discutir a execução das emendas parlamentares, a deficiência orçamentária de políticas públicas essenciais e a construção de soluções administrativas, orçamentárias e judiciais compatíveis com a proteção da população vulnerável do Estado do Amazonas.

Certifique-se, cumpra-se e publique-se.

DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA EM INTERESSES COLETIVOS, em Manaus, 03 de agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Defensor Público



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Helom César da Silva Nunes
1º Subdefensor Público Geral
Sarah de Sousa Lobo
2º Subdefensora Pública Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário do Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:

